



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

, 10 de maio de 2024.

**De:** COORDENADORIA LEGISLATIVA  
**Para:** COORDENADORIA LEGISLATIVA

**Referência:**

Processo nº 197/2024

Proposição: Requerimento nº 1/2024

**Autoria:** Juan Pablo

**Ementa:** Requer a presença do Secretário Municipal de Saúde Renato Antônio Ibrahim, a fim de prestar informações.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Aguardar Resposta do Requerimento

**Ação realizada:** Resposta Recebida

**Descrição:**

CONSIDERANDO que a propositura de REQUERIMENTO fora lida em 13/03/2024 na 8ª sessão legislativa ordinária, restando APROVADA POR MAIORIA A CONVOCAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE AFIM DE PROCEDER AGENDAMENTO DE DATA FUTURA, para prestar esclarecimentos, conforme segue os ofícios EM ANEXO, quais sejam 038/GP/CMPR/2024 contendo QUESITOS COMPLEMENTARES, sendo encaminhado dia 21 de março, e reiterado em 052/GP/CMPR/2024 no dia 08/04/2024.

Desta forma, Eu Edmar Fernandes Ribas, DIRETOR LEGISLATIVO, sob a matrícula nº 1044, CERTIFICO para os devidos fins, arrimado na presunção da veracidade dos atos administrativos, bem como o princípio da fé pública que os atos praticados pela administração pública são presumidamente verdadeiros e emitidos em conformidade com a lei.

Ao revisitar o processo administrativo, na presente data, não se vislumbra o recebimento de ofício resposta acerca de agendamento previo, de igual modo não tem sequer a manifestação acerca dos QUESITOS a serem respondidos.

Nesse bojo, resta esculpido no Art 180, inciso XIII do Regimento Interno, acerca da CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL, em respeito ao Rito procedimental, assim procedeu esta Colenda Casa Legislativa, na aprovação da Convocação do mesmo.

Considerando ainda o Art. 52, § 4º da Lei Orgânica do Município de Porto Real, que



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300370039003300300034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

dispõe que :

Art. 52.

[...]

**§ 4º** A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo Presidente, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de comprovada urgência ou de interesse público relevante ( is casu restou deliberado pela maioria dos vereadores.)

Cumprе informar, a ausência de manifestação do Sr. Secretário de Saúde Sr. Renato Antonio Ibrahim, bem como já reiterou o pedido, conforme anexos.

Neste diapasão, nada mais havendo, encaminhe-se a D. Procuradoria, para tomar providências, e de ciência ao Autor do Requerimento para Manifestação

Desta forma, esta Coordenadoria de Serviços Legislativo, cumпри informar, pois é necessário e adequado para tramitação do feito.

**Próxima Fase:** Incluir Proposição no Expediente

**Edmar Fernandes Ribas**  
**Chefe Setor Processamento Legislativo**



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3300370039003300300034003A005400, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

